



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020**

**CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

**ESCLARECIMENTO Nº 19**

**1º Questionamento →**

1. Em relação ao Consumo Per Capita:

- *Conforme Edital - Anexo II página 84 - “O Consumo per capita a ser utilizado para as projeções da PROPOSTA de cada LICITANTE para fins de padronização e comparação deverá ser OBRIGATORIAMENTE baseada nos dados de consumo acima apresentado, sendo tal informação preponderante aos dados apresentados no Plano Municipal de Saneamento Básico especificamente neste caso.”.*

O consumo per capita calculado conforme diretrizes no Anexo II (dados 2019) e histogramas de consumo disponibilizados no edital (dados 2019) equivale a 160 l/habxdia

- Conforme PMI e PMSB – Item 4.2 e 4.1 – consumo per capita – 200 l/hab x dia
- SNIS 2018 – consumo per capita: 203,75 l/hab x dia.
- Qual consumo per capita devemos seguir?

**Resposta: Considerando o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA que menciona: “Pelo fato do Plano Municipal de Saneamento Básico ser datado de 2018 e portanto é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração das propostas das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao Plano Municipal de Saneamento Básico.”;**

**Considerando que, adicionalmente, o sub-item CONSUMO PER CAPITA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA afirma: “O Consumo per capita a ser utilizado para as projeções da PROPOSTA de cada LICITANTE para fins de padronização e comparação deverá ser OBRIGATORIAMENTE baseada nos dados de consumo acima apresentado, sendo tal informação preponderante aos dados apresentados no Plano Municipal de Saneamento Básico especificamente neste caso.”;**

**Deverão ser utilizados os valores apresentados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**



## 2º Questionamento →

2. Tendo em vista que as obras propostas no PMSB, PMI e Anexo II do edital estão baseadas num per capita de 200 l/hab x dia e o consumo per capita calculado conforme diretrizes do Anexo II (dados 2019) e histogramas de consumo disponibilizados no edital (dados 2019) equivale a 160 l/habxdia, as licitantes poderão propor as obras de acordo com o consumo per capita de 160 l x hab x dia. O entendimento está correto?

**Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Os investimentos apresentados no PMSB são meramente referenciais, cabendo a cada licitante elaborar seu próprio plano de obras de acordo com suas projeções.**

**No entanto, todas as obras constantes no item 6, DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser obrigatoriamente cumpridas e constar do plano de negócios de todas as LICITANTES.**

## 3º Questionamento →

3. Devemos atender as metas previstas no Anexo II e PMSB No Item Diretrizes Obrigatórias do Edital de Concessão (pág. 90) é apresentada no item 6 a seguinte diretriz:

*“6. – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da Estação de tratamento de água do município, sendo adotado o seguinte cronograma: - Final do Ano 3 – Melhorias e adequações na fase líquida de tratamento, considerando a construção de novos módulos de tratamento de acordo com a vazão outorgada da unidade;*

*(...);”*

“ 10 – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da ETE do município, sendo adotado o seguinte cronograma:

- Final do Ano 02 – Elaboração de Projetos, aprovações, registros e licenciamento ambiental das intervenções propostas para ampliação da ETE e Término das obras de adequação da ETE de Orlandia, garantindo uma eficiência na remoção de DBO de 85% para a vazão e carga orgânica afluentes de projeto do Ano 10 de planejamento;

- Final do Ano 06 – Implantação de uma ampliação da ETE Orlandia, para atendimento de remoção mínima de DBO em 85% para a vazão e carga orgânica afluyente de final de plano e que proporcione efetiva redução na geração de odores na unidade;

Entendemos que para melhorias da ETA e melhorias e ampliação da ETE, podemos propor alternativas tecnológicas diferentes das propostas no Termo de referência, PMI e PMSB, desde que as outras alternativas tecnológicas atendam as metas para a ETA (qualidade da água) e ETE (eficiência de tratamento). Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Não, o entendimento não está correto.**

**Conforme mencionado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA: “Pelo fato do Plano Municipal da Saneamento Básico ser datado de 2018 e portanto é prévio à elaboração do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão atualizadas aqui informações da situação atual do sistema de modo a nortear à Elaboração das propostas das LICITANTES, de modo que o presente documento se sobrepõe ao**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## *Plano Municipal de Saneamento Básico.”*

Portanto, deverão ser seguidas as exigências do referido documento. Por sua vez, o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** em seu item **DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS** não apresenta soluções tecnológicas a serem adotadas, apresentando requisitos e características mínimas que deverão ser obrigatoriamente cumpridas para as unidades em questão no plano de negócios das LICITANTES, estando em consonância com as metas de tratamento para a ETA e ETE.

### 4º Questionamento →

4. Não foram disponibilizados os dados de capacidade de tratamento e vazão da Estação de Tratamento de Água e da Estação de Tratamento de Esgoto. Solicitamos essa informação.

**Resposta: Os dados solicitados encontram-se no ANEXO IV – A Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Orlandia.**